



boletim

**O INFORMATIVO DE
JURISPRUDÊNCIA EXCLUSIVO**
da Defensoria Pública do DF


EASJURis

FEVEREIRO / 2021
3ª EDIÇÃO

ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (EASJUR)

DIRETOR

Evenin Eustáquio de Ávila

ENDEREÇO

Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G,
Edifício Rossi Esplanada Business, Asa Norte
Brasília/DF – CEP: 70.711-000

TELEFONES

(61) 2196-4409 / 4410

WHATSAPP FUNCIONAL

(61) 99359-0022

E-MAIL

escoladpdf@gmail.com

SITE

escola.defensoria.df.gov.br

SISTEMA INTEGRADO DE TRABALHO

escola.defensoria.df.gov.br/sit



/easjurdf



@easjurdf



Cinco coisas que você precisa saber sobre a Defensoria e a defesa de crianças e adolescentes em situação de risco

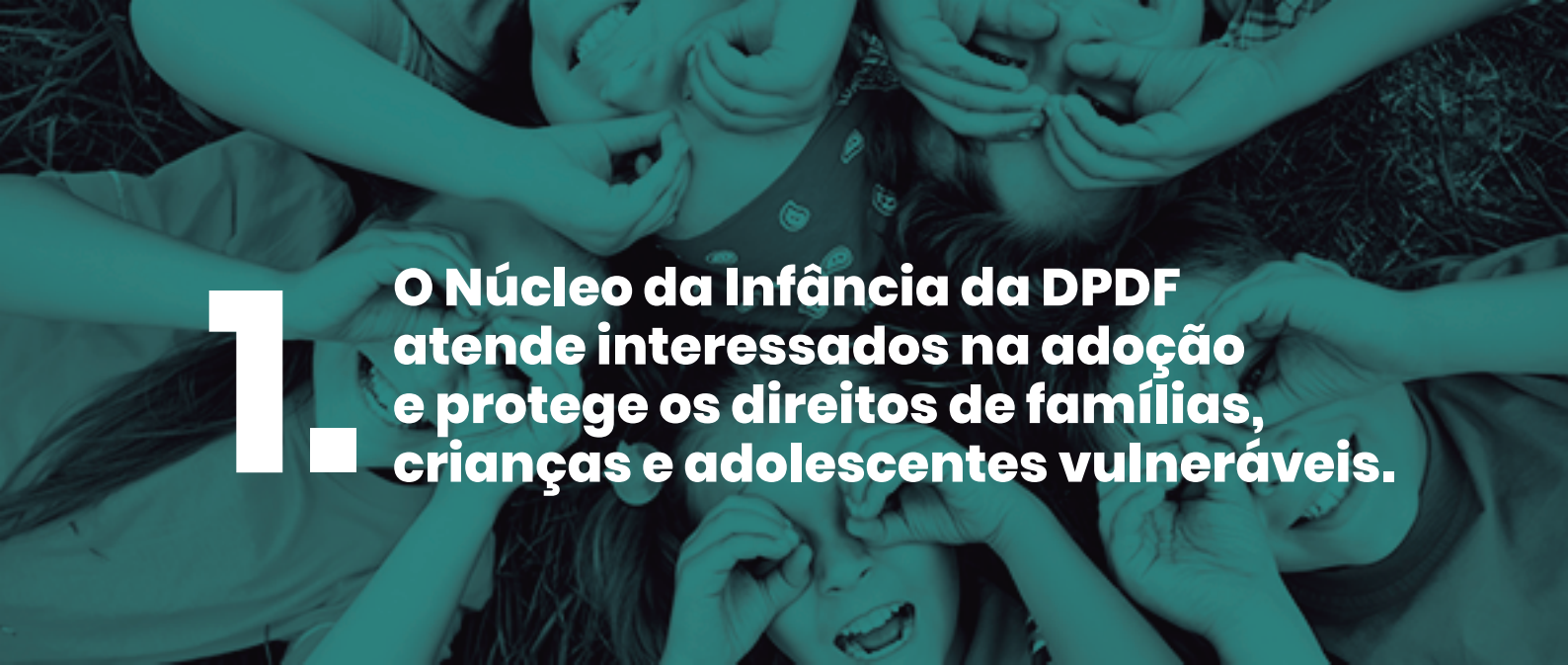
Coautoria de Juliana Leandra, defensora pública do Núcleo da Infância e Juventude da DPDF

A Defensoria Pública tem a missão de promover, proteger e defender, de forma integral e gratuita, os direitos humanos das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade.

O desafio diário da Defensoria é o de criar uma rede de soluções para os problemas das pessoas que sofrem com as desigualdades econômicas e sociais e que necessitam da proteção do Poder Público para viverem dignamente e realizarem seu projeto pessoal de felicidade.

Agora, falaremos cinco aspectos que você precisa saber sobre a relação entre a Defensoria Pública e a defesa de crianças e adolescentes em situação de risco:



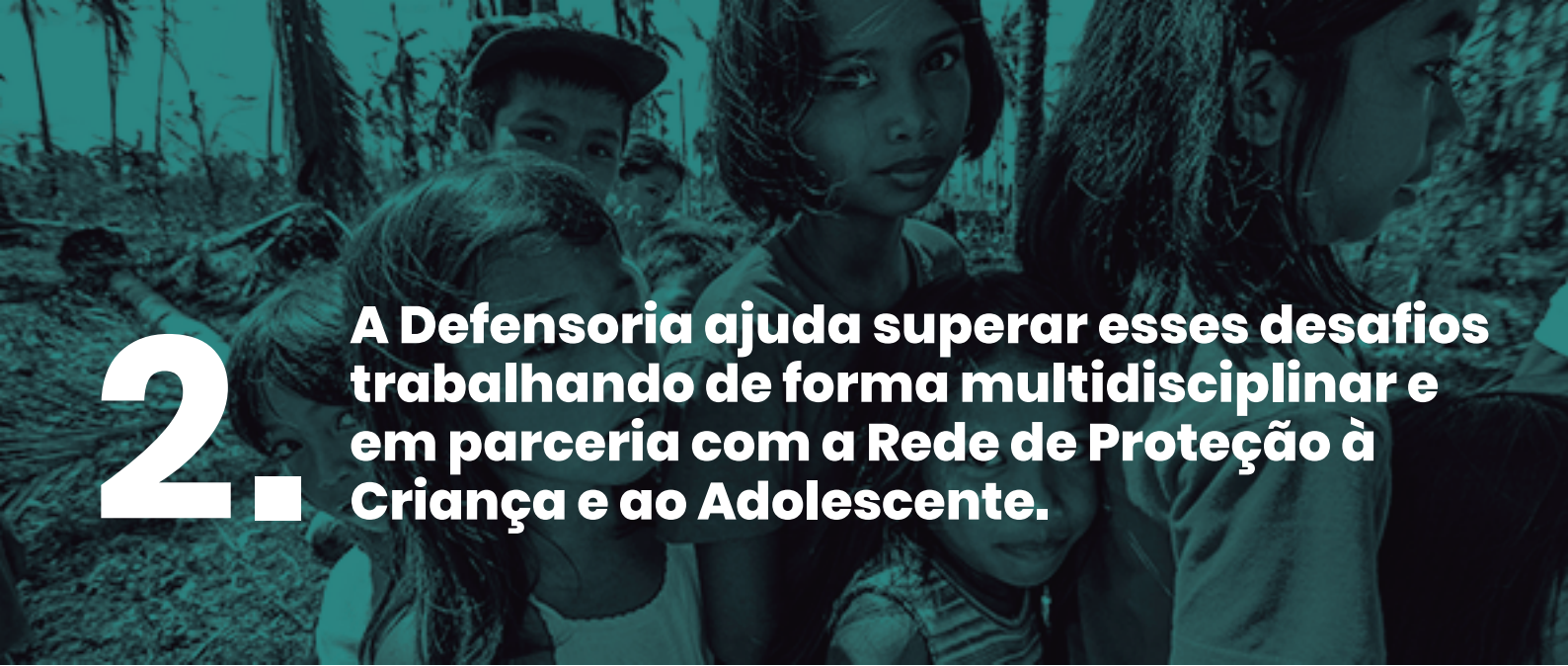


1 O Núcleo da Infância da DPDF atende interessados na adoção e protege os direitos de famílias, crianças e adolescentes vulneráveis.

No Distrito Federal, o Núcleo da Infância trabalha com duas realidades: famílias desejosas de ter filhos e, por isso, decidem adotar, e famílias que enfrentam vulnerabilidades sociais, tanto na área cível como na infracional. As primeiras enfrentam problemas relacionados ao Sistema Nacional de Adoção, como a ausência de crianças e adolescentes aptos a serem adotados dentro do que chamamos “perfil clássico” e a falta de um programa especializado para trabalhar a ansiedade própria da espera.

Para as segundas, os principais problemas sociais enfrentados estão relacionados à ausência de acesso a políticas de planejamento familiar e à miséria social, o que acarreta a desestrutura familiar e o exercício inadequado do poder familiar.

Sob a ótica das crianças e adolescentes, um dos principais problemas é a violência doméstica, quase sempre acompanhada de vivências sociais estigmatizantes. Na área infracional, os principais problemas enfrentados pelas famílias são a desestrutura social, que leva à evasão escolar em razão de múltiplos fatores e o determinismo social, especialmente em razão das vivências relacionadas às “gangues” e ao aliciamento para o tráfico.

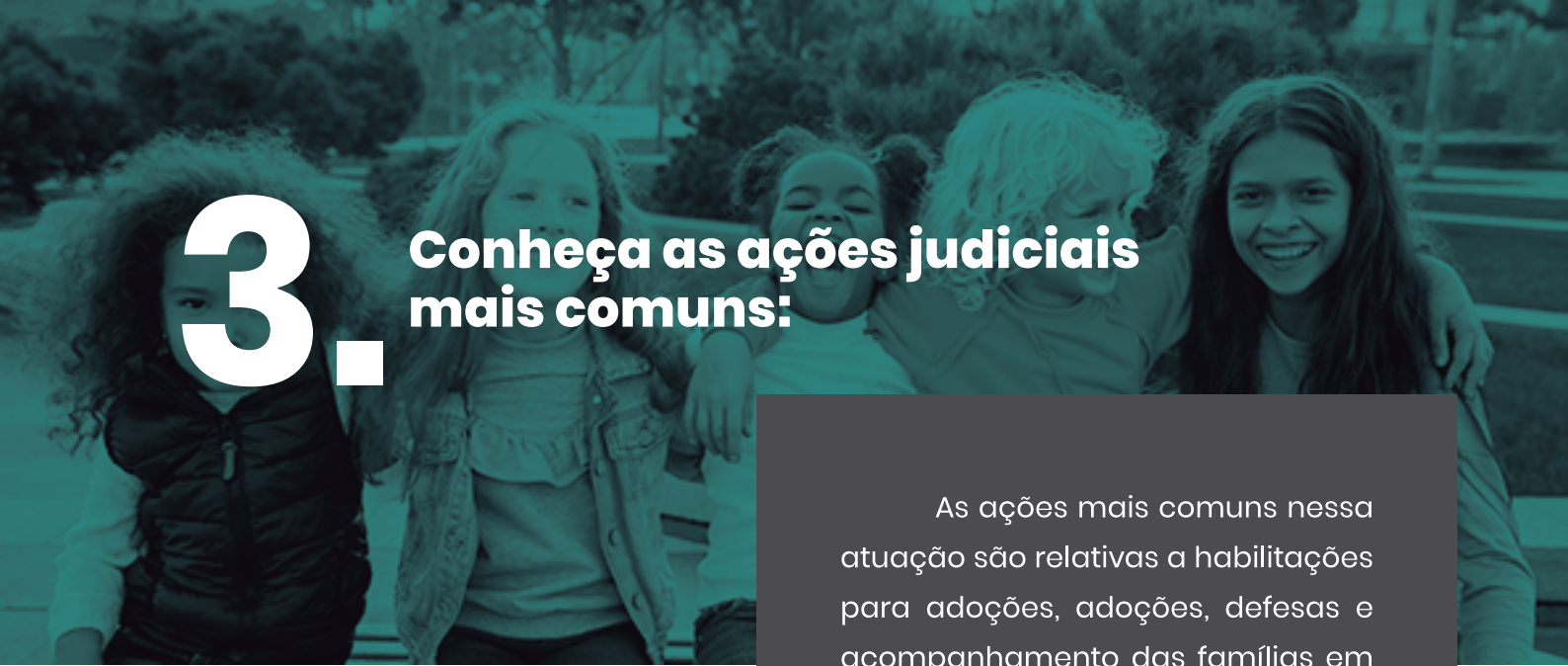


2.

A Defensoria ajuda superar esses desafios trabalhando de forma multidisciplinar e em parceria com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A Defensoria Pública pode colaborar no enfrentamento desses desafios. Para os candidatos à adoção, o Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e da Juventude atua principalmente com a colaboração do setor psicossocial, auxiliando essas famílias a entenderem o instituto da adoção, paternidade/maternidade afetiva, a se abrirem para as adoções fora do perfil “clássico”, a lidarem com a habilitação e a espera de um modo a verem a adoção sob a ótica também das crianças e adolescentes que estão aptos a serem adotados.

As famílias em situação de vulnerabilidade são defendidas e auxiliadas na busca de meios para o exercício adequado do poder familiar. Os trabalhos, independente da temática, são realizados, sempre, norteados por medidas que busquem assegurar proteção integral às crianças e adolescentes assistidos. O núcleo tem buscado trabalhar em rede, especialmente com os Conselhos Tutelares, Rede de Saúde Básica e Assistencial, Social e de Saúde, para prevenção e eficiente intervenção. Nos últimos dois anos, trabalhamos periodicamente com a rede a importância da escuta sensível de crianças e adolescentes como meio de prevenção e de tomada de medidas para pôr fim a qualquer tipo de violência.



3.

Conheça as ações judiciais mais comuns:

As ações mais comuns nessa atuação são relativas a habilitações para adoções, adoções, defesas e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, escuta e defesa de crianças e adolescentes em situação de risco.

4.

A atuação da Defensoria Pública muda vidas e histórias.

De acordo com a defensora pública Juliana Leandra, “o trabalho da DPDF faz diferença na vida das pessoas quando muda vidas e histórias, tanto dos assistidos que desejam ampliar as famílias, como daqueles que desejam ter suas famílias cuidadas e estruturadas. Especialmente de crianças e adolescentes, que são para nós únicos, independentes do contexto. Nossos processos não são simplesmente processos, mas sim as vidas de crianças e adolescentes que precisam ter voz, direitos garantidos, desenvolvimento pleno e adequado e proteção integral”.

5. Dica da defensora:

Para evitar problemas, é preciso que os candidatos à adoção estejam abertos a adoções não “clássicas”; que as famílias e a comunidade próxima da criança/adolescente busquem auxílio tão logo identifiquem a dificuldade que levará a vulnerabilidade ao risco; e que a rede sempre busque a Defensoria Pública do DF como parte integrante do sistema de proteção de crianças e adolescentes.

Onde ir:

Se você está em dificuldades econômicas para contratar advogado e precisa de ajuda da Defensoria, pode procurar o Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e da Juventude, que está localizado no SEPN 515, Bloco E, 4º andar, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, e funciona de segunda a sexta-feira, no período de 12 às 19h.



Conheça o nosso trabalho:

Com as missões de garantir os princípios constitucionais de acesso à justiça e igualdade entre as partes, bem como de zelar pela efetivação dos direitos fundamentais de todas as pessoas, a Defensoria Pública desponta como uma das mais relevantes instituições públicas, fundamentalmente comprometida com a democracia, com a efetividade da Constituição Brasileira e com a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

O nosso país ainda é marcado por profundas desigualdades socioeconômicas e a quantidade de pessoas que precisam dos serviços da Defensoria é muito grande.

Ajude-nos a divulgar nossos serviços para a sua comunidade! Faça parte da nossa rede de apoiadores e compartilhe esse conhecimento nas redes sociais!



Compartilha, Defensor(a)!

*Uma construção coletiva
dos(as) defensores(as) do DF*



DF terá de indenizar criança que sofreu danos físicos e neurológicos após parto prematuro

PJe2: 0708184-82.2017.8.07.0018

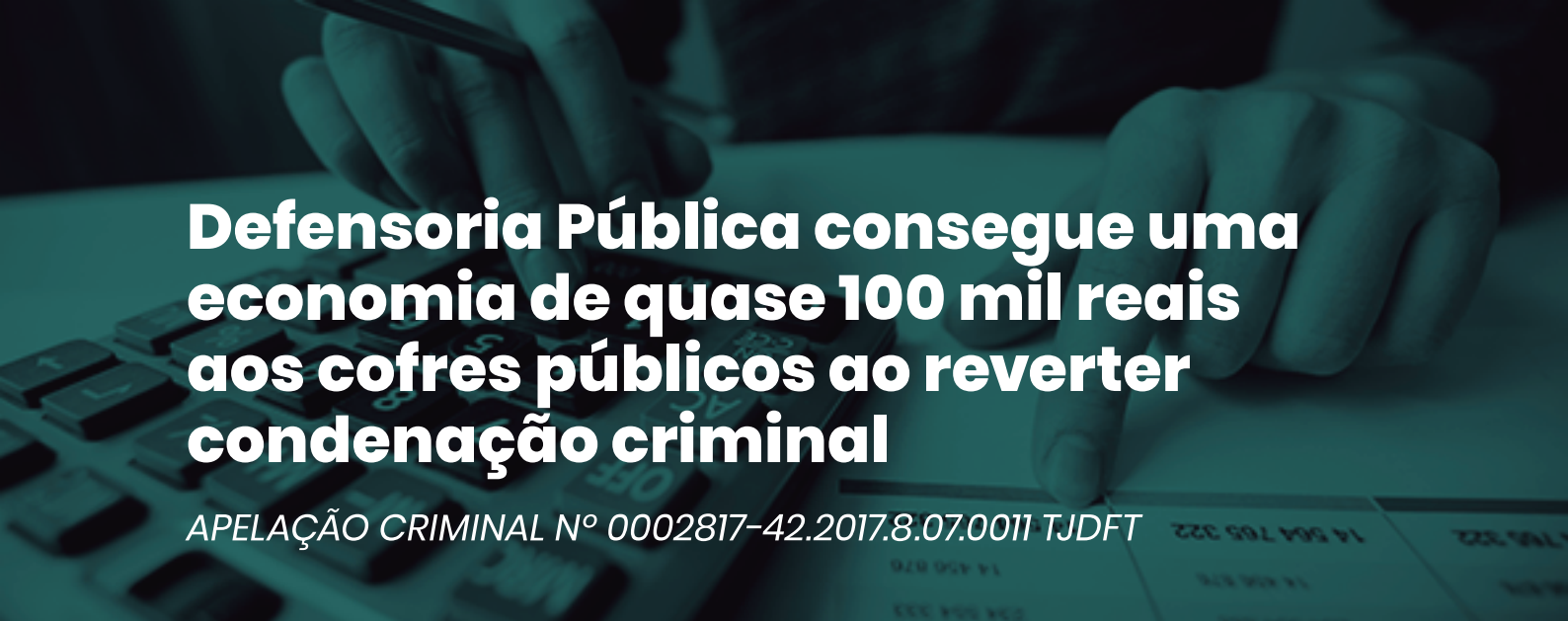
A 4ª Turma Cível do TJDF, ao considerar a existência de falha no serviço médico prestado a genitora de um menino, que veio a sofrer lesões neurológicas e estéticas permanentes em decorrência de um nascimento prematuro, reconheceu o dever de indenizar por parte do Distrito Federal, confirmando e mantendo à unanimidade a sentença de primeiro grau.

A parte autora, com relatos de perda de líquido amniótico e em sua segunda apresentação ao serviço médico do HRC, chegou a apresentar quadro indicativo para internação, com finalidade de evitar ou minimizar os riscos de um parto prematuro. Sendo internada apenas no dia seguinte, após início do trabalho de parto e nova entrada no serviço médico, a genitora não obteve correta ministração medicamentosa como forma de precaver infecções e adversidades da cirurgia realizada no dia subsequente. Em decorrência dos fatos, o bebê nasceu prematuro e com processo infeccioso, causando os danos narrados na peça inicial.

A alegação do Distrito Federal reporta inoccorrência de erro no atendimento em razão da estrita observância aos protocolos médicos, afirmando que os danos sofridos pela parte autora decorreram de caso fortuito, o que afastaria sua responsabilidade.

No voto do relator, ao lembrar que pessoas jurídicas de direito público, tal como o réu, respondem objetivamente pelos danos causados por ação ou omissão de seus agentes, entendeu que *“aplica-se a teoria da perda de uma chance, quando as provas dos autos denotam que a prestação da assistência médico-hospitalar adequada poderia impedir ou minimizar os danos sofridos pelo neonato em razão do parto prematuro”*.

Em observância as sequelas causadoras da paralisia cerebral, condicionando o autor ao estrabismo, encurtamento de membro direito e lesões motoras com tônus aumentado de membros inferiores e a um tratamento vitalício, a decisão do colegiado manteve a condenação de piso pelos danos estéticos no valor de R\$ 20 mil e ainda ressaltou que a integridade física e psicológica colide frontalmente com o direito de personalidade do ofendido, importando em dano moral passível de compensação pecuniária, mantida no referido julgamento.



Defensoria Pública consegue uma economia de quase 100 mil reais aos cofres públicos ao reverter condenação criminal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002817-42.2017.8.07.0011 TJDF

A Defensoria Pública do Distrito Federal, na defesa dos interesses do assistido, interpôs apelação criminal buscando reverter condenação posta ao réu em sede de primeiro grau. Este foi condenado a uma pena de 4 anos e 9 meses de reclusão, além de 12 dias-multa, por incidência no artigo 157, caput, do Código Penal, cumprindo a pena inicialmente em regime semiaberto.

Em sede recursal, o réu por intermédio de sua defesa alegou que os fundamentos da sentença condenatória se basearam apenas no reconhecimento de pessoa, realizado de modo precário e não repetido em sede inquisitorial ou judicial, considerando ainda que nenhum objeto roubado foi encontrado em seu poder.

O Desembargador Relator, ao reconhecer a inexistência de robustez probatória que fixasse minimamente a autoria do delito, deu provimento ao recurso da defesa e absolveu o réu da condenação imposta, o que foi seguido pelos demais Desembargadores da 3ª Turma Criminal do TJDF.

Apenas com este processo e considerando que cada sentenciado custa ao Estado em média R\$ 1.700,00 para sua manutenção mensal, a Defensoria Pública conseguiu uma economia de R\$ 96.900,00 aos cofres públicos.

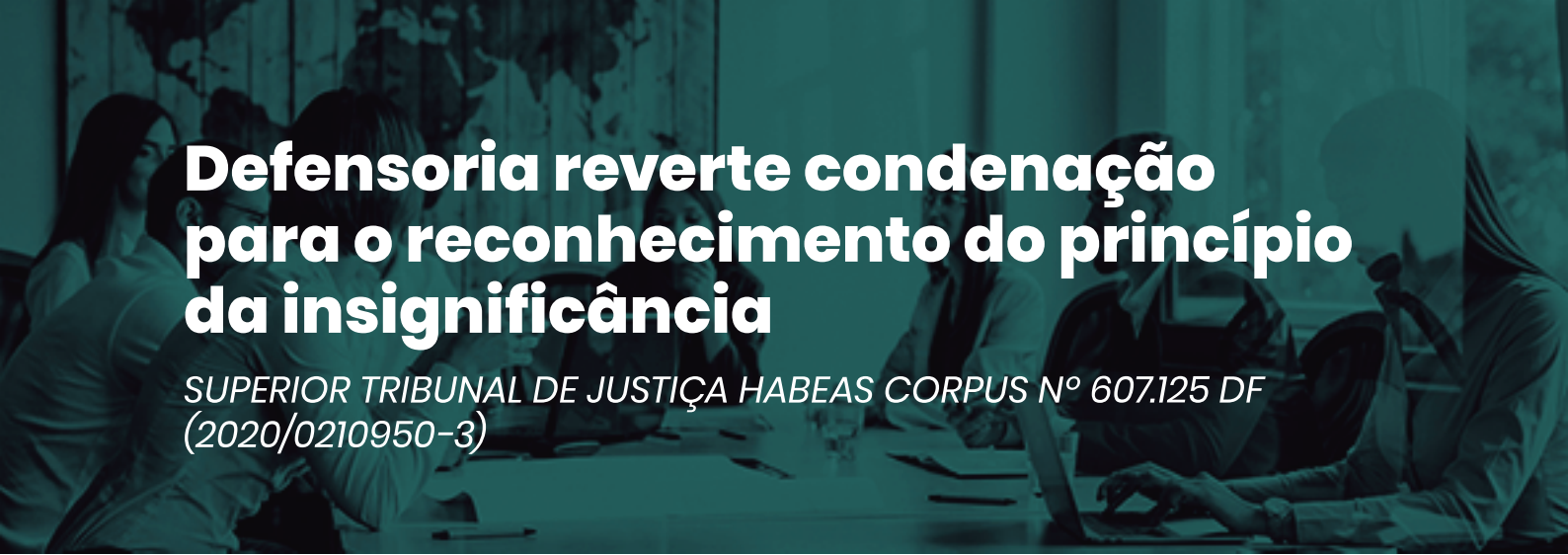
Defensoria obtém absolvição em caso de atipicidade material da conduta da apreensão ínfima de munição

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HABEAS CORPUS Nº 596405 DF (2020/0170053-8)

A Defensoria Pública, na defesa dos interesses do autor, impetrou Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça, requerendo o reconhecimento da atipicidade da conduta do paciente e a consequente absolvição. O Assistido foi condenado no primeiro grau com incidência nos artigos 329 c/c 129, §12 do Código Penal e no artigo 16 da Lei nº 10.826/2003 a uma pena de 3 anos e 2 meses de reclusão e 2 meses de Detenção em regime semiaberto.

A Defesa trouxe a julgamento do Egrégio STJ a ilegalidade da condenação em razão do não conhecimento da atipicidade material da conduta da apreensão ínfima de munição, desacompanhada de arma de fogo e, não obstante, afastamento do princípio da insignificância pela reincidência do paciente.

O Ministro Relator, ao adotar a manifestação do Ministério Público Federal como razão de decidir, reconheceu os argumentos expostos pela Defesa e concedeu a ordem em Habeas Corpus para absolver o paciente da prática do delito tipificado no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, o que foi feito com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.



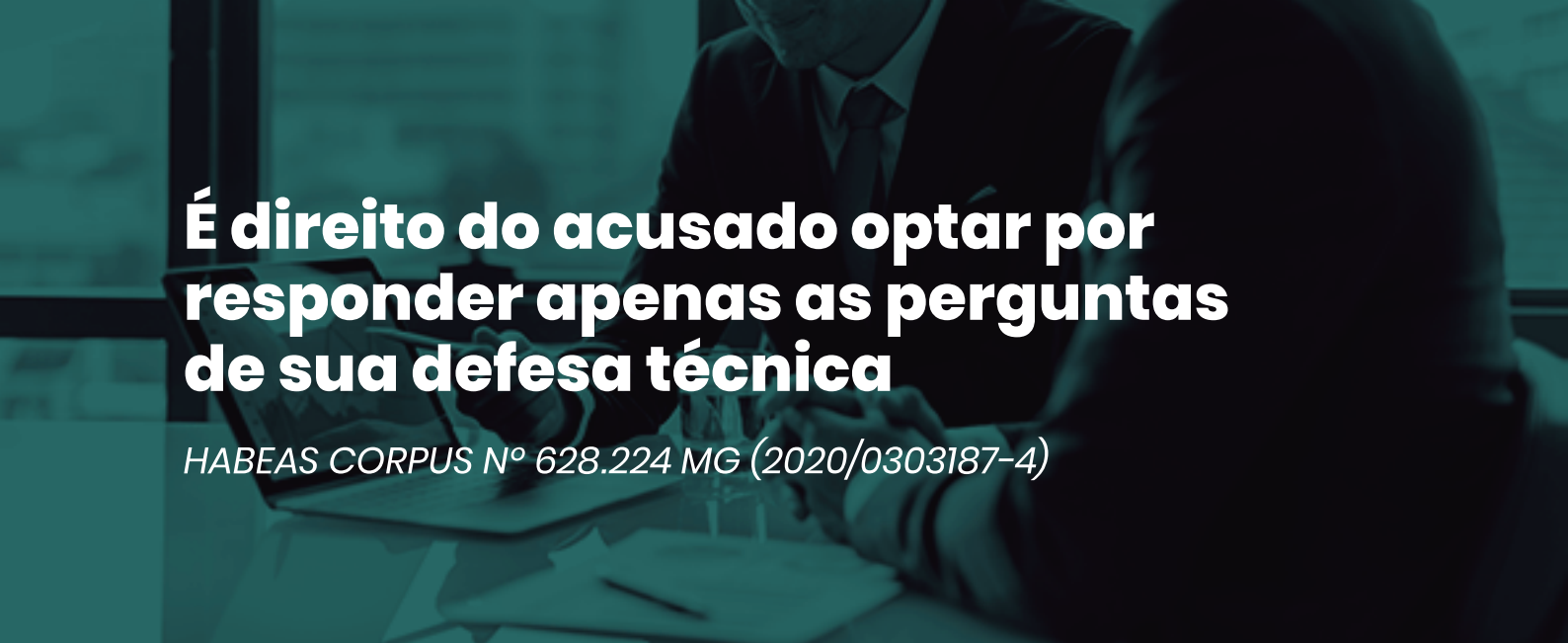
Defensoria reverte condenação para o reconhecimento do princípio da insignificância

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HABEAS CORPUS Nº 607.125 DF (2020/0210950-3)

Em razão da busca pela melhor aplicação do Direito, a Defensoria Pública, ao defender os interesses do réu, impetrou Habeas Corpus visando a reversão da condenação imposta em sede de primeiro grau, buscando o reconhecimento da incidência do princípio da insignificância e sua consequente absolvição por atipicidade material. O réu foi condenado a uma pena de 1 ano e 2 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, além de 10 dias-multa, pela prática em tese do delito tipificado no artigo 155, caput c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.

A defesa sustentou que o caso apresentado reúne todos os requisitos necessários para aplicação do princípio da insignificância, vez que o valor da mercadoria era irrisório, e que os bens apreendidos foram restituídos à vítima, considerando ainda que não houve violência ou grave ameaça. Ressalta ainda que o fato do paciente ser reincidente não impede, por si só, a aplicação do princípio da criminalidade de bagatela, devendo o juiz considerar os elementos do caso concreto para aplicar ou não o aludido princípio. Dessa maneira, fica claro que não é razoável e atenta contra a jurisprudência das Cortes Superiores a manutenção da condenação do Paciente.

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da Ordem, o writ não foi concedido, entretanto, a ordem foi concedida de ofício pelo ministro relator para absolver o paciente das imputações na referida ação penal, com o reconhecimento da atipicidade material da conduta, o que foi seguido à unanimidade pelos demais ministros da Quinta Turma.

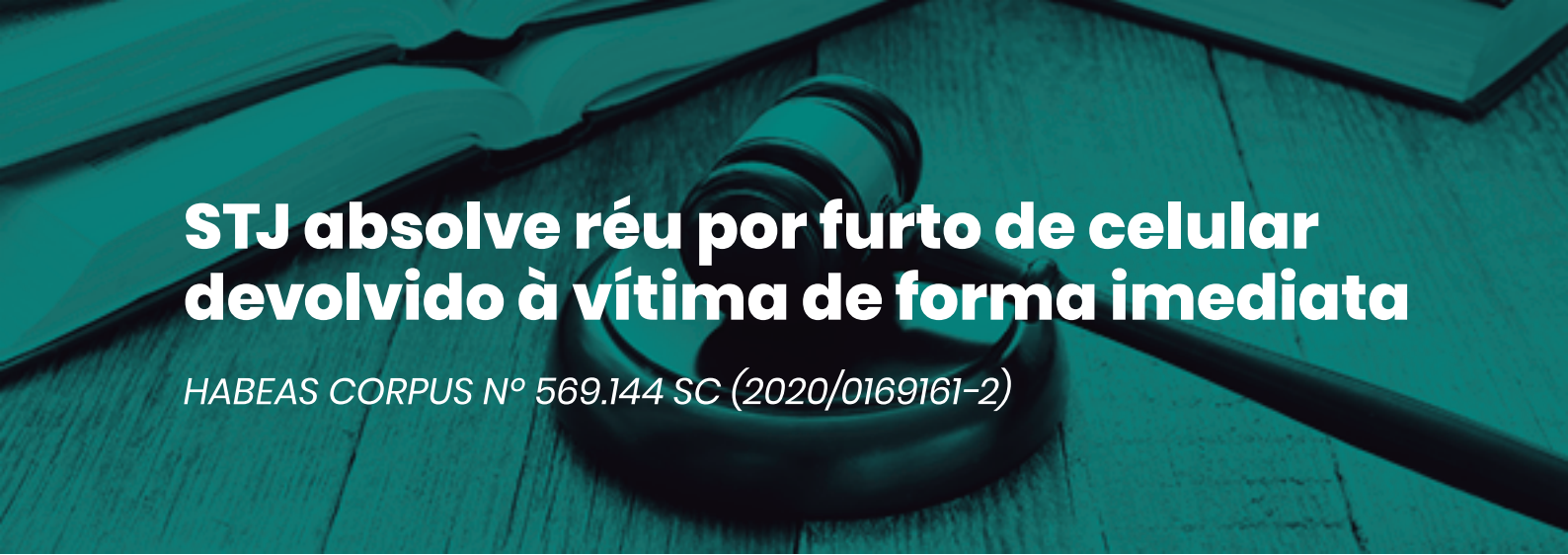


É direito do acusado optar por responder apenas as perguntas de sua defesa técnica

HABEAS CORPUS Nº 628.224 MG (2020/0303187-4)

É direito do acusado de se manifestar livremente quanto ao mérito, seja de forma espontânea ou sob condução de perguntas de qualquer autoridade, especialmente, do seu próprio patrocínio. O Acusado pode, inclusive, optar por responder apenas as perguntas de sua defesa técnica.

Foi com esse entendimento que o Ministro Félix Fischer do STJ concedeu ordem de Habeas Corpus, mesmo não conhecendo o writ mas concedendo de ofício, para que fosse realizada em sede de primeiro grau, nova audiência de instrução, oportunizando ao réu a possibilidade de autodefesa pelo uso do direito ao silêncio no que corresponde as perguntas das demais autoridades, podendo responder apenas as perguntas de sua defesa. Em consequência, também foram determinadas a renovação dos prazos processuais subsequentes sem prejuízo de renovação de ato já praticados no curso do processo.

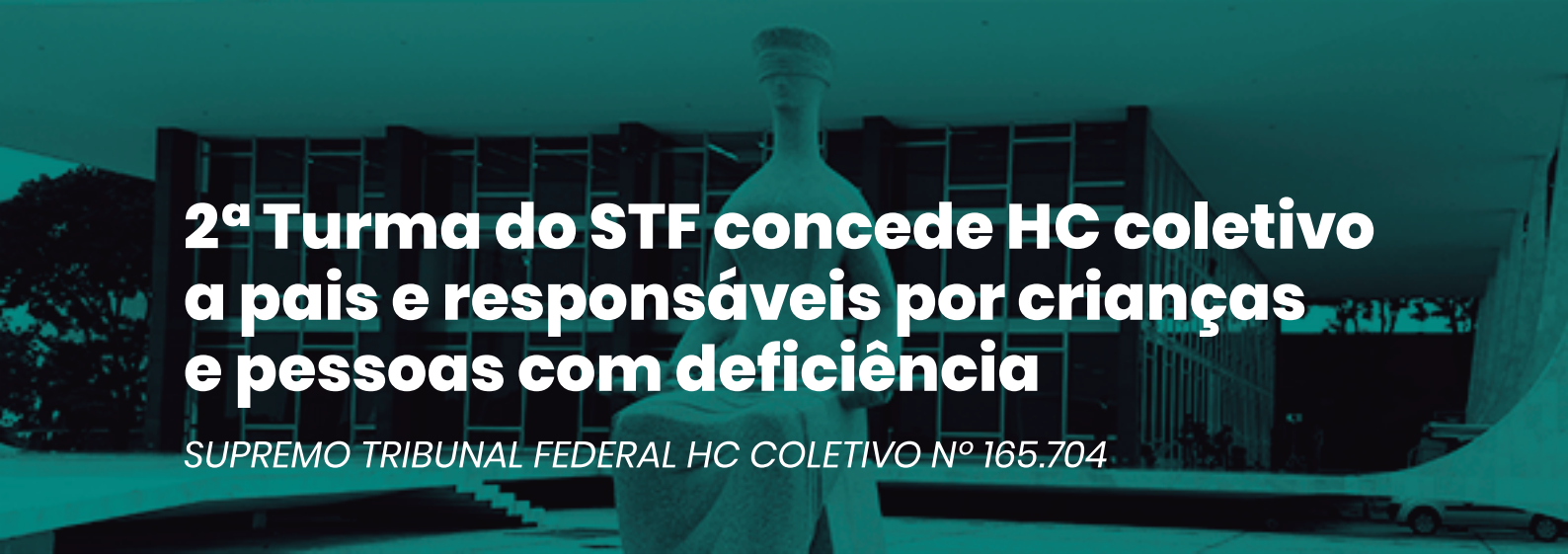


STJ absolve réu por furto de celular devolvido à vítima de forma imediata

HABEAS CORPUS Nº 569.144 SC (2020/0169161-2)

Uma vez configurada a atipicidade material da conduta por demonstração de pleno enquadramento ao princípio da insignificância, sobretudo pela mínima ofensividade e ausência de periculosidade social da ação, a absolvição do réu é a medida que se impõe. Firmes neste entendimento, a Defensoria Pública de Santa Catarina impetrou Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça para rever condenação imposta ao assistido, que em primeiro grau foi condenado a uma pena de 1 ano de reclusão em regime aberto, acrescido do pagamento de 10 dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 155, caput do Código Penal, furto de aparelho celular, tendo a pena sido convertida em prestação pecuniária no valor de 2 salários mínimos.

Configurada a atipicidade material da conduta, por estar demonstrada a mínima ofensividade e a ausência de periculosidade social da ação, o que permite a aplicação do princípio da insignificância no caso dos autos, com este entendimento, o ministro relator não conheceu do writ, entretanto concedeu a ordem de ofício para absolver o réu da conduta a ele imputada na ação penal originária.



2ª Turma do STF concede HC coletivo a pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL HC COLETIVO Nº 165.704

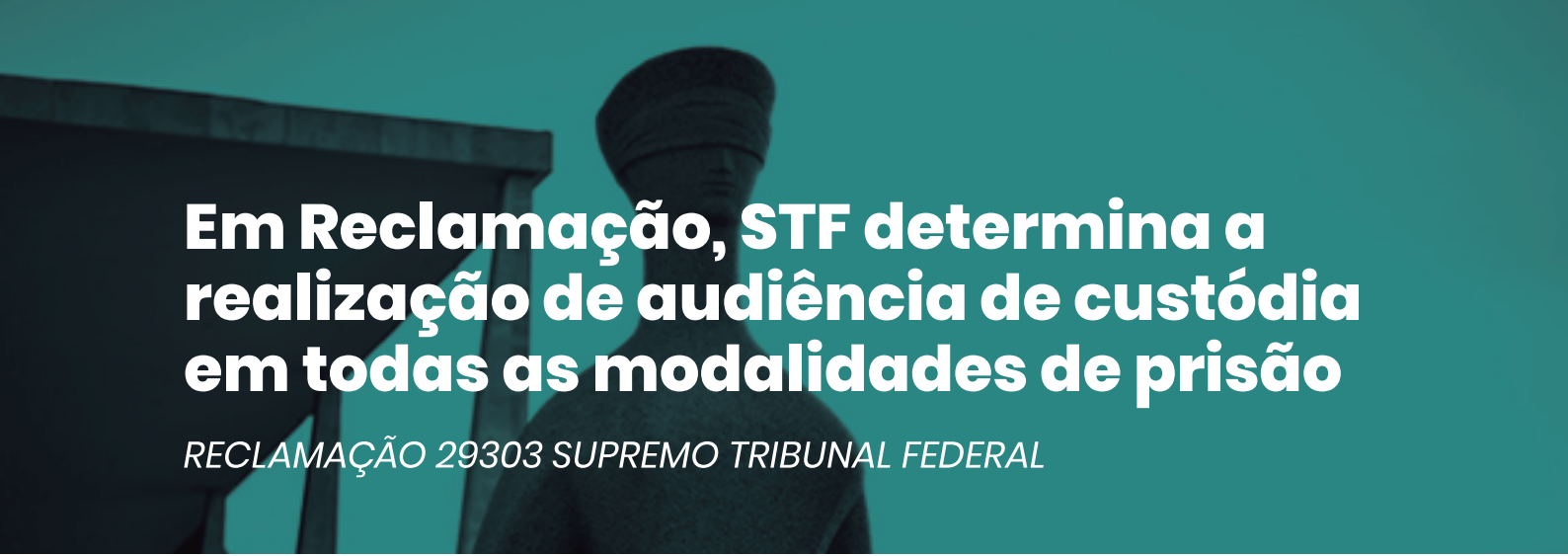
A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sede de HC Coletivo impetrado pela Defensoria Pública da União, concedeu à unanimidade a ordem para determinar a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, desde que cumpridos os requisitos do artigo 318 do Código de Processo Penal e outras condições.

O pedido teve embasamento no princípio da Igualdade, vez que também em sede de HC Coletivo, a mulheres presas gestantes ou mãe de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiências haviam recebido parecer favorável para a referida substituição. O Interesse dos filhos em situação de vulnerabilidade foi ponto exposto pelo ministro relator que considerou que o direito a prisão domiciliar deve ser examinado pela ótica do melhor interesse das crianças e das pessoas com deficiência. *“É preciso entender que, antes de qualquer coisa, o dispositivo tutela os nascituros, as crianças e os portadores de deficiência que, em detrimento da proteção integral e da prioridade absoluta que lhes confere a ordem jurídica brasileira e internacional, são afastados do convívio de seus pais ou entes queridos, logo em uma fase da vida em que se definem importantes traços de personalidade”,* frisou o Relator.

De acordo com o voto prevalecente do relator do habeas

corpus, em caso de concessão da ordem para pais, deve ser demonstrado que se trata do único responsável pelos cuidados do menor de 12 anos ou de pessoa com deficiência. Em caso de concessão para outros responsáveis que não sejam a mãe ou o pai, deverá ser comprovado que se trata de pessoa imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência.

A decisão prevê, ainda, as mesmas condições estabelecidas no julgamento do HC 143641, especialmente no que se refere à vedação da substituição da prisão preventiva pela domiciliar em casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça ou contra os próprios filhos ou dependentes.



Em Reclamação, STF determina a realização de audiência de custódia em todas as modalidades de prisão

RECLAMAÇÃO 29303 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro, ao requerer medida liminar para que houvesse a realização de audiência de custódia em todas as modalidades de prisão, sejam elas temporárias, preventivas ou definitivas, no prazo de 24 horas de sua ocorrência, teve seu pedido indeferido. Interposto Agravo Regimental, o Ministro Edson Fachin acolheu o pedido da Defensoria e

determinou que no Estado do Rio de Janeiro, todos os presos, em qualquer das modalidades previstas na legislação processual penal, fossem submetidos a audiência de custódia no prazo de 24 horas.

Em sede de ADPF 347, a Corte Suprema caracterizou o sistema penitenciário nacional como *“estado de coisas inconstitucional”*. Entre as determinações, está a viabilização do comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas a contar do momento da prisão.

Para o relator, a medida não configura mera formalidade burocrática, mas *“relevante ato processual instrumental à tutela de direitos fundamentais”*, necessário para a pronta aferição de circunstâncias pessoais do preso, como gravidez, doenças graves, idade avançada, imprescindibilidade aos cuidados de terceiros. O ministro Edson Fachin deferiu, cautelarmente, a extensão da obrigatoriedade de audiência de custódia em relação às demais modalidades de prisão.

Posteriormente, as Defensorias Públicas dos Estados de Ceará e Pernambuco de extensão aos seus respectivos estados dos efeitos da decisão relacionada ao Rio de Janeiro, face a restrição imposta em ato dos Tribunais de Justiça locais para que tais audiências fossem realizadas apenas em sede de prisão em flagrante.

A Defensoria Pública da União apresentou pedido no mesmo sentido, agora para que os efeitos da decisão, qual seja, a realização de audiência de custódia em todas as modalidades de prisão, fossem estendidos a todo o território nacional, argumentando que a questão em julgamento alcança todos os vulneráveis submetidos à sistemática procedimental penal brasileira.

Na avaliação do Ministro, *“a situação requer identidade de tratamento jurídico em todo o território nacional, a fim de evitar discrepâncias, independentemente do estado da federação em que tenha sido realizada a prisão, e garantir o exercício de relevante direito fundamental da população submetida à prisão”*.



 /easjurdf  @easjurdf